



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 021/2015

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do nome social de transgêneros (travestis e transexuais) nos registros acadêmicos e funcionais desta Universidade.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão nº 020/2015 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE nº 23082.004134/2015-27, em sua II Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de março de 2015.

Considerando, o disposto na Constituição Federal, em seus Art. 1º, incisos II e III, Art. 3º, incisos I e IV, Art. 4º, inciso II, Art. 205 e 206,

Considerando, o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus Art. 1º, 2º e 3º, que tratam das mudanças sociais e outros,

Considerando ainda, os princípios de inclusão desta Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal Rural de Pernambuco, o uso do nome social nos documentos acadêmicos e funcionais, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - O uso do nome social de transgêneros nos registros acadêmicos e funcionais objetiva garantir a efetividade dos direitos humanos e a eliminação do preconceito no âmbito da UFRPE.

§ 1º - Entende-se por nome social o modo pelo qual os transgêneros desejam ser reconhecidos, identificados e denominados na sua comunidade e meio social;

§ 2º - o nome social, referente a servidores e discentes, deve ser registrado nos documentos da Universidade, seguido pelo nome de registro (civil) entre parênteses;

§ 3º - em se tratando de documentos de uso interno na Universidade, de visualização aberta ao público, deve ser registrado o nome social, juntamente com o número do SIAPE, quando servidor ou da matrícula (CPF), quando estudante;

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 021/2015 DO CONSU)

§ 4º - quando os documentos forem de identificação estudantil, endereço de correio eletrônico ou nome de usuário em sistemas de informática, deverão constar o nome social;

§ 5º - a identidade funcional dos servidores deverá observar as diretrizes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

§ 6º - para os discentes, nos casos de documentos como diplomas e certificados de conclusão de curso, deve constar o nome do registro civil;

§ 7º - para os menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 3º - O(a) solicitante deve requerer, nas devidas instâncias, a partir de seu ingresso, a qualquer tempo durante sua permanência na UFRPE, que seja incluído ou retirado o seu nome social nos documentos acadêmicos ou funcionais, a qualquer tempo.

Parágrafo único - Na solicitação, deve ser apresentada Carteira de Nome Social e, na falta dessa, uma autodeclaração.

Art. 4º - Quando se tratar de solenidade pública, os transgêneros devem ser chamados oralmente pelos nomes sociais, sem menção ao nome civil, devendo constar na respectiva ata, o nome civil e o nome social.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Superior.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 03 de março de 2015.


PROFa. MARIA JOSÉ DE SENA
=PRESIDENTE=

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.